



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE CAREIRO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE CAREIRO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de Careiro, Estado do Amazonas, à Av. Mario Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro, CEP: 69.250-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.332.995/0001-49, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Careiro, portador da cédula de Identidade nº 1218788-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 602.074.262-87, doravante denominada **PREFEITURA** em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000021725-00, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2023-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas a realizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, a fim de ampliar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores

- indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
 - e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
 - f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
 - g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

4.2 Compete ao TJAM:

- a. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- b. Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades trabalhadoras e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Estadual dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c. Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que preste auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4.3. Compete ao Município de CAREIRO, por intermédio da PREFEITURA:

- a. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas garantidas a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;
- c. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

5.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, fica acordado que a realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão- somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

13.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM) 05 de junho 2023

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA**
Prefeito do Município de Careiro

TESTEMUNHAS:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Operacional TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2023-TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, **contendo no mínimo, as seguintes informações:** I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: (Federal, Estadual, Municipal)			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			CPF 224.700.182-34
CI / Órgão Exp. 221-TJ/AM		Cargo/Função Desembargadora Presidente	
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão / Entidade Prefeitura Municipal de Careiro		CNPJ/CPF 04.332.995/0001-49	
Esfera Administrativa: Municipal			
Endereço Av. Mario Jorge Guedes da Silva nº 391, Centro			
Cidade Careiro	UF Amazonas	CEP 69.250-000	DDD / Telefone (92) 98589 - 1393
Nome do Responsável Nathan Macena de Souza			CPF 602.074.262-87
CI / Órgão Exp. 1218788-7 SSP/AM		Cargo/Função Prefeito	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas a realizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, a fim de ampliar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.			
3.2 - Processo: 2023/000021725-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução		Início	Término

Junho de 2023

Junho de 2025

4 - DIAGNÓSTICO:

Antes da formalização do acordo, a situação atual indica que existe uma lacuna no acesso à Justiça. Os excluídos digitais referem-se a pessoas que não têm acesso adequado às tecnologias digitais, como computadores e internet, e que enfrentam dificuldades para se envolver em atividades online, incluindo o acesso aos serviços judiciais.

Essa falta de acesso digital pode levar a uma exclusão significativa de grupos vulneráveis e dificultar seu acesso à justiça, violando seus direitos fundamentais. A falta de acesso digital pode ocorrer devido a várias razões, como falta de infraestrutura, falta de habilidades digitais, limitações financeiras e barreiras socioeconômicas.

Nesse contexto, a necessidade de estabelecer um acordo de cooperação para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital (PID) surge como uma resposta direta ao problema, onde os usuários podem ter acesso a recursos digitais e receber assistência para navegar na internet, usar serviços online e acessar informações legais.

5 - ABRANGÊNCIA:

A área territorial está situada dentro do limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária.

6 - JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de ações tem buscado ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere. Isto posto, considerando a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), o TJAM resolve estabelecer parcerias com outras instituições, ainda que por meio de acordos de cooperação, na área territorial situada dentro do limites da jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária, com o objetivo principal de salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

7 - OBJETIVOS:

Realizar a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município de Careiro

7.1 - Geral:

7.2 - Específicos:

- Assegurar condições aos cidadãos de acessar amplamente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022;
- Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização uma sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual;

8 - METODOLOGIA:

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes;
- A ação será coordenada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Disponibilização das salas equipadas pela Prefeitura Municipal para oferecimento dos

serviços da justiça;

- d. Regulamentação da utilização das salas;
- e. Os Pontos de Inclusão Digital devem ser dispostos em ambiente seguro para oitiva das partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados;
- f. Disponibilização de um servidor para atuar no atendimento ao cidadão;
- g. Oferta de serviços judiciais voltados para a realização de consulta processual, audiências virtuais por videoconferência e atendimento pelo Balcão Virtual;
- h. No atendimento aos jurisdicionados o servidor observará as legislações pertinentes à tramitação do processo sob sigilo ou em segredo de justiça e ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros;
- i. As partes devem identificar-se para a liberação do acesso aos Pontos de Inclusão Digital e somente será autorizado o ingresso à sala daqueles que precisam praticar o ato, apenas pelo tempo indispensável à sua realização, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro;
- j. Os juízes velarão para que os atos virtuais realizados, no âmbito dos Pontos de Inclusão Digital, atendam as normas processuais vigentes;
- k. O suporte técnico para a realização dos atos processuais e para viabilizar o acesso aos serviços remotos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Amazonas será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como pela equipe técnica do município parceiro;
- l. Os serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital (PID) poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça;
- m. Os Pontos de Inclusão Digital ficarão vinculados à fiscalização do fórum da comarca que integram e à prefeitura parceira.

9 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Implantar um ponto de inclusão digital em uma comunidade vinculada ao município de até o dia 25/06/2023.
- b. Ampliar o acesso à Justiça e permitir a efetiva aproximação com o cidadão, possibilitando uma prestação jurisdicional mais eficiente e mais célere.
- c. Cumprir a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 que indica a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID).

11 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a formalização do acordo de cooperação para a instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital (PID), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Aumento do acesso à Justiça: A criação dos PIDs proporcionará o acesso digital necessário para que os beneficiários do acordo possam buscar informações jurídicas, realizar consultas, acessar serviços judiciais online e obter assistência jurídica, ampliando assim seu acesso à Justiça.
- b. Redução da exclusão digital: Os PIDs ajudarão a reduzir a exclusão digital ao fornecer meios digitais,

infraestrutura e recursos necessários para se familiarizar com as tecnologias digitais, melhorarem suas habilidades digitais e se integrarem ao mundo online.

- c. Maior eficiência e celeridade nos processos judiciais: Com o acesso digital facilitado pelos PIDs, espera-se que haja uma maior eficiência e celeridade nos processos judiciais, uma vez que os envolvidos poderão realizar consultas e enviar documentos online, reduzindo a dependência de processos físicos e melhorando a comunicação entre as partes envolvidas.
- d. Inclusão de grupos vulneráveis: Os PIDs buscarão atender especificamente grupos vulneráveis, como pessoas de baixa renda, idosos, pessoas com deficiência e outras populações, permitindo que eles superem as barreiras digitais e acessem os recursos necessários para buscar justiça e proteção legal.
- e. Melhoria do acesso à informação jurídica: Os PIDs servirão como espaços onde os excluídos digitais poderão buscar informações jurídicas relevantes, compreender seus direitos e responsabilidades legais e tomar decisões informadas sobre questões legais.
- f. Fortalecimento da cooperação entre os partícipes: A formalização do acordo de cooperação promoverá uma parceria e colaboração entre os partícipes, como instituições judiciárias, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, fortalecendo a cooperação em prol da inclusão digital e do acesso à justiça.

12 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	Instalar um ponto de inclusão digital (PID), em uma comunidade vinculada ao município.	A contar da assinatura	31/05/2023
2 - Implementação	Implantação do PID em conjunto com a Prefeitura do município em conformidade com as obrigações previstas no termo de cooperação nº 30/2019.	01/06/2023	25/06/2023
3 - Monitoramento e Avaliação	A fiscalização e monitoramento será realizada em conjunto, tendo como parte do TJAM a atuação da Divisão de sistemas judiciais do interior, que deverá avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários e os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	26/06/2023	25/06/2024
4 - Relatório Final	O TJAM, através da Divisão de sistemas judiciais do interior, divulgará e compartilhará com a sociedade em geral os resultados obtidos com a implantação do PID.	01/07/2023	01/12/2024

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

15 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ainda no que couber e no que lhe for aplicável.

Pede Deferimento,

Manaus (AM), 05 de junho de 2023.

16 - APROVAÇÃO

APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Sr. NATHAN MACENA DE SOUZA Prefeito do Município de Careiro



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/06/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Macena de Souza, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 06/06/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 06/06/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070116** e o código CRC **0611D798**.